



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:** 204382/24  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ANTONINA  
**INTERESSADO:** JOSE PAULO VIEIRA AZIM, MUNICÍPIO DE ANTONINA

**ASSUNTO:** CONSULTA  
**DESPACHO:** 457/24

1. Trata-se de consulta formulado pelo Município de Antonina, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no qual, após contextualizar que o município está vivenciando emergência sanitária devido aos casos de dengue, indaga se o montante aplicado em publicidade para o enfrentamento do surto será computado no limite de gastos com publicidade institucional no ano eleitoral.

Anexou, na peça 4, parecer jurídico enfrentando o tema.  
É o relatório.

2. A consulta foi realizada por autoridade legítima, de forma objetiva, e em matéria de competência deste Tribunal, e, embora verse sobre caso concreto, comporta resposta em tese dada sua relevância.

Diante disso, **conheço da presente consulta, e determino que seja dado tratamento prioritário, dada a urgência vivenciada pela municipalidade.**

3. Remetam-se os autos à Escola de Gestão Pública para informação, nos termos do §2º, do art. 313 do Regimento Interno. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro